

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (RF)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO AUTUADOR:

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV.

2. DADOS DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Relatório nº. 001/2026

Data de Emissão: 15/09/26

Processo Administrativo nº: 025.000306/2026-25

3. IDENTIFICAÇÃO DO FISCALIZADO

Razão Social JTP Transporte, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos LTDA.

CNPJ/CPF: 07.580.559/0009-34

Data da Fiscalização: 15 de setembro de 2026

4. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

Serviço Fiscalizado: Fiscalização Operacional da Linha 119 – Morar Melhor via Areal

Contrato: nº. 005/PGM/2020

Local da Fiscalização: Início no Ponto Final da Linha 119 – Morar Melhor via Areal.

Período Fiscalizado: Manhã

Tipo de Fiscalização: (X) Ordinária () Extraordinária () Emergencial

5. METODOLOGIA DA FISCALIZAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a metodologia empregada na presente fiscalização foi concebida de modo a assegurar a aferição objetiva, precisa e confiável da execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, bem como garantir a transparência e a rastreabilidade das informações obtidas ao longo da atividade fiscalizatória. Nesse contexto, procedeu-se à realização de diligências in loco nos pontos previamente fixados pela DTO/ARDPV.

Para fins de registro e validação das constatações, utilizaram-se imagens captadas em tempo real por meio do aplicativo “Timestamp”, ferramenta que possibilita o registro fotográfico contendo, de forma automática, data, horário e coordenadas geográficas. Tal instrumento confere maior credibilidade, autenticidade e segurança às evidências documentais produzidas no curso da fiscalização.

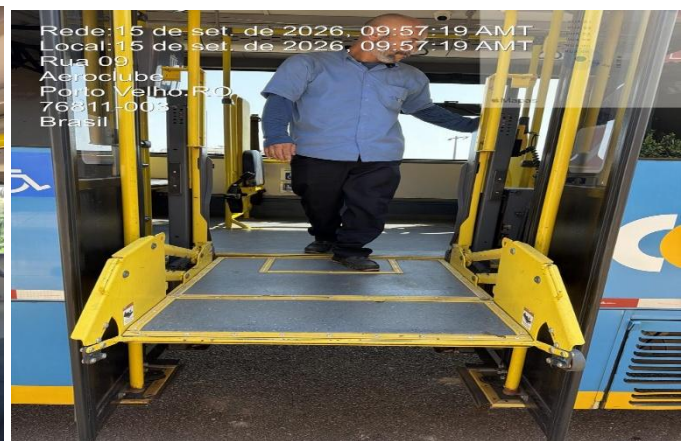
Dessa forma, a metodologia adotada integra a observação direta em campo, o registro fotográfico georreferenciado e a coleta de informações junto ao local, permitindo uma análise mais acurada quanto à regularidade e à eficiência da execução dos serviços.

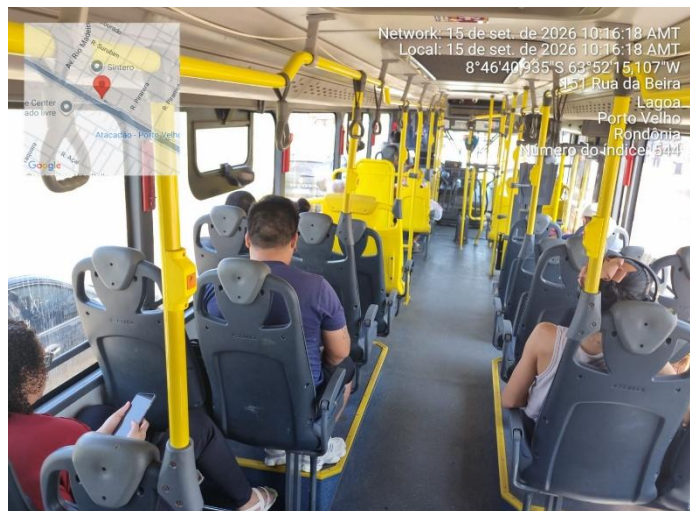
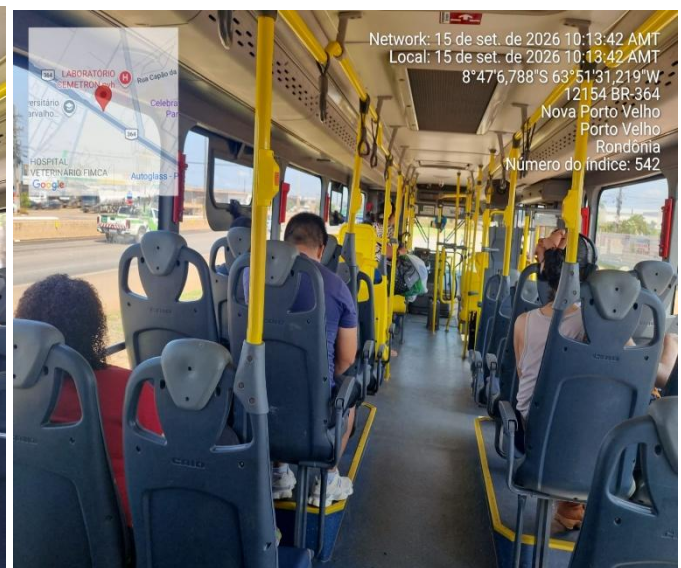
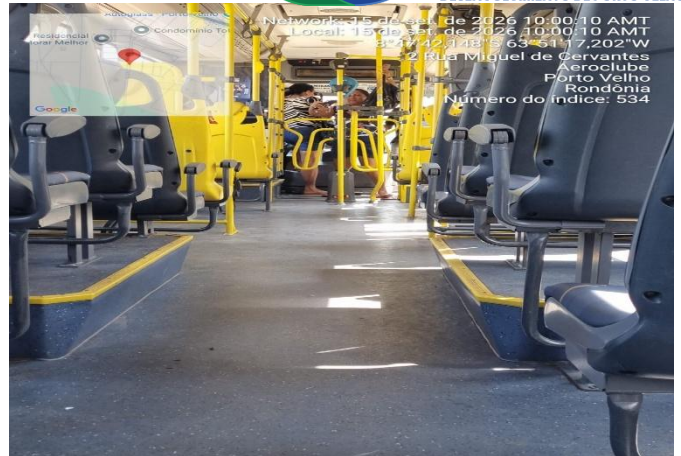
6. CONSTATAÇÕES E ANÁLISE

Esta equipe de fiscalização, em atendimento a estrita observância as diretrizes estabelecidas pela DTO/ARDPV, deu início às atividades às 09h00min do dia 15/09/2026, procedendo à vistoria in loco operacional no sistema de transporte coletivo urbano do município de porto velho, Abrangendo a linha 119 – Morar Melhor via, no ponto final da Linha 119 – Morar Melhor via Areal.

Caríssimo Diretor, abaixo seguem imagens em tempo real da fiscalização in loco, devidamente registradas e revestidas das formalidades pertinentes, com o objetivo de instruir e corroborar as constatações realizadas por esta equipe técnica no exercício de suas atribuições fiscalizatórias. Vejamos:







7. IRREGULARIDADES E RECOMENDAÇÕES

Em cumprimento ao cronograma de ações estabelecido no *Plano Anual de Fiscalização – PAF/2026*, foi realizada fiscalização operacional no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Porto Velho, abrangendo a *Linha 119 – Morar Melhor via Areal*, mediante acompanhamento da operação e verificação das condições de prestação do serviço ao longo do itinerário, conforme determinação constante do despacho.

A diligência teve por finalidade avaliar, sob a perspectiva da fiscalização regulatória, a regularidade da operação da linha, considerando as condições gerais do veículo, conservação, limpeza, acessibilidade, lotação, comportamento operacional do motorista, cumprimento do itinerário, regularidade das paradas, horários, tempo de percurso, identificação da linha, sistemas de monitoramento e demais aspectos relacionados à adequada prestação do serviço público de transporte coletivo.

Durante o acompanhamento operacional, foi fiscalizado o **veículo de prefixo 02.212**, conduzido pelo motorista **Paulo Vitor**, empregado na operação da referida linha. No que se refere à dinâmica operacional observada, verificou-se que *o intervalo destinado ao almoço/descanso do motorista é de aproximadamente 30 (trinta) minutos*, sendo registrado, ainda, tempo médio de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) minutos para a realização do percurso completo da linha em condições normais de tráfego, enquanto, em horário de pico, o tempo de percurso pode alcançar aproximadamente 60 (sessenta) minutos, em razão das condições de circulação e do aumento do fluxo de veículos nas vias abrangidas pelo itinerário.

Registra-se, ainda, que o local utilizado como ponto de apoio operacional é conhecido como “*Restaurante As Quentinhas*”, constituindo referência utilizada durante a operação para o intervalo do motorista.

As informações relativas ao tempo de percurso, intervalo operacional e ponto de apoio foram consideradas no contexto da fiscalização, especialmente para fins de avaliação da dinâmica de funcionamento da linha e da compatibilidade dos tempos observados com as condições concretas de circulação viária verificadas durante a diligência.

A partir das verificações realizadas, constata-se que o serviço da *Linha 119 – Morar Melhor via Areal* vem sendo executado de forma regular, não tendo sido identificados, no curso da diligência, elementos capazes de caracterizar comprometimento substancial da continuidade, segurança ou eficiência da prestação do serviço.

A operação observada mostrou-se compatível, de maneira geral, com a finalidade pública do serviço, evidenciando-se a manutenção da linha em funcionamento e o atendimento aos usuários ao longo do trajeto fiscalizado. Dessa forma, sob o aspecto operacional, não se verifica, no momento, situação que justifique a classificação do serviço como irregular ou inadequado em sua integralidade.

Todavia, a fiscalização regulatória não deve se limitar à constatação da continuidade da operação, devendo igualmente considerar aspectos relacionados à qualidade, eficiência, segurança, acessibilidade, conforto e adequada prestação do serviço aos usuários. Nesse sentido, ainda que o serviço esteja sendo prestado regularmente, foram identificados pontos de atenção e aspectos passíveis de aprimoramento, os quais devem ser objeto de acompanhamento pela concessionária e pela fiscalização.

7.1. DAS IRREGULARIDADES E/OU PONTOS DE ATENÇÃO

Considerando o caráter preventivo e orientativo da atividade regulatória, os aspectos que demandem correção ou aprimoramento devem ser tratados como inconformidades pontuais e pontos de atenção, especialmente quando não forem suficientes, isoladamente, para comprometer a regularidade global da operação.

Nesse contexto, recomenda-se que a empresa responsável pela operação da *Linha 119* mantenha atenção permanente às condições de conservação, limpeza e organização do veículo, bem como à plena funcionalidade dos equipamentos destinados à acessibilidade dos usuários.

De igual modo, deve ser assegurado o cumprimento integral do itinerário e das paradas regulamentares, evitando-se qualquer alteração não autorizada ou conduta que possa ocasionar prejuízo aos usuários, especialmente idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida.

Quanto ao comportamento operacional, ressalta-se a necessidade de que os motoristas mantenham postura compatível com a natureza essencial do serviço público, observando as regras de trânsito, as normas contratuais e os princípios de urbanidade, respeito e segurança no atendimento aos passageiros.

No tocante à dinâmica operacional da linha, deverão ser observados os tempos de percurso registrados durante a fiscalização, considerando-se a referência aproximada de 45 (*quarenta e cinco*) minutos para o percurso completo em condições ordinárias e de até 60 (*sessenta*) minutos em horários de maior fluxo, sem prejuízo da consideração das condições efetivas de tráfego, congestionamentos e demais fatores externos que possam interferir no tempo de deslocamento.

Registra-se, igualmente, o intervalo de aproximadamente 30 (*trinta*) minutos destinado ao almoço do motorista, bem como a utilização do “*Restaurante As Quentinhas*” como local de apoio, devendo tais condições permanecer compatíveis com a organização operacional da linha e não ocasionar prejuízo à continuidade, regularidade ou atendimento aos usuários.

Eventual ocorrência de atrasos, alterações relevantes no tempo de percurso, dificuldades de embarque ou desembarque, falhas nos equipamentos de acessibilidade, problemas relacionados à identificação da linha ou indisponibilidade dos mecanismos de monitoramento devem ser prontamente comunicados e corrigidos, de modo a evitar que situações pontuais evoluam para comprometimento da qualidade da prestação do serviço.

Assim, não obstante a regularidade operacional atualmente verificada, os pontos acima devem permanecer sob acompanhamento, considerando que a manutenção da qualidade do serviço exige fiscalização contínua e atuação preventiva.

7.2. DAS RECOMENDAÇÕES

Diante das constatações, recomenda-se à empresa operadora:

I – manter a regularidade da operação da Linha 119 – Morar Melhor via Areal, observando os horários, itinerário, pontos de parada e demais parâmetros operacionais estabelecidos;

II – assegurar que os veículos empregados na linha permaneçam em adequadas condições de conservação, limpeza, segurança e funcionamento;

III – manter plenamente operacionais os equipamentos e dispositivos de acessibilidade, garantindo condições adequadas para o embarque e desembarque de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e usuários com mobilidade reduzida;

IV – orientar e acompanhar os motoristas quanto à necessidade de atendimento respeitoso e adequado aos usuários, especialmente quanto à realização das paradas, embarque e desembarque de passageiros e cumprimento do itinerário;

V – monitorar os tempos de percurso da linha, considerando as condições ordinárias e os períodos de maior fluxo, especialmente diante da referência operacional observada de aproximadamente *45 (quarenta e cinco) minutos para o percurso completo e até 60 (sessenta) minutos em horário de pico*, adotando providências corretivas sempre que identificada alteração que possa prejudicar a regularidade da linha;

VI – assegurar que o intervalo destinado ao almoço/descanso do motorista, estimado em aproximadamente *30 (trinta) minutos*, seja compatível com a programação operacional da linha, de modo a não ocasionar prejuízo à continuidade ou regularidade do serviço;

VII – manter adequada a organização dos pontos de apoio utilizados durante a operação, registrando-se, no caso fiscalizado, o “*Restaurante As Quentinhas*” como local de apoio operacional;

VIII – manter atualizadas e visíveis as informações referentes à identificação da linha e ao itinerário, de modo a facilitar a utilização do serviço pelos passageiros;

IX – assegurar o funcionamento adequado dos sistemas de monitoramento operacional, quando aplicáveis, permitindo maior eficiência no acompanhamento da prestação do serviço;

X – adotar medidas preventivas para evitar situações de superlotação ou comprometimento das condições de conforto e segurança dos usuários;

XI – manter canal efetivo de comunicação com os usuários e dar tratamento adequado às reclamações, solicitações e ocorrências relacionadas à operação da linha; e

XII – comunicar à fiscalização quaisquer ocorrências relevantes que possam comprometer a continuidade, segurança, regularidade ou qualidade do serviço.

8. CONCLUSÃO

Diante do acompanhamento realizado, conclui-se que a Linha 119 – Morar Melhor via Areal apresenta, no momento da fiscalização, condições gerais de operação compatíveis com a regularidade da prestação do serviço público de transporte coletivo, não tendo sido constatada ocorrência de gravidade suficiente para caracterizar comprometimento global da operação.

Ressalva-se, contudo, que a regularidade constatada não afasta a necessidade de manutenção das ações de fiscalização e acompanhamento, especialmente quanto aos aspectos relacionados à segurança, acessibilidade, conforto, cumprimento do itinerário, atendimento aos usuários e eficiência operacional.

Nesse sentido, os pontos de atenção identificados devem ser objeto de atuação preventiva e acompanhamento continuado, cabendo à empresa operadora adotar as medidas necessárias à manutenção e ao aperfeiçoamento dos padrões de qualidade exigidos para a adequada prestação do serviço.

Recomenda-se, portanto, a continuidade do monitoramento da *Linha 119* no âmbito das ações ordinárias de fiscalização, sem prejuízo da realização de nova diligência caso sejam registradas reclamações dos usuários, ocorrências operacionais ou fatos supervenientes que indiquem eventual deterioração da qualidade do serviço.

Por fim, considerando que o transporte coletivo constitui serviço público de caráter essencial, a manutenção da fiscalização mostra-se necessária não apenas para identificar irregularidades já consumadas, mas também para prevenir sua ocorrência, assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e promover a melhoria contínua da qualidade do serviço disponibilizado à população de Porto Velho.

Atenciosamente,

Porto Velho, 15 de setembro de 2026.

Renê Sá de Andrade
Assessor/ Fiscal – mat 00016

Alexandre Theol Denny Neto
Assessor/ Fiscal – mat 0009